



LEI Nº 636/2013

Concede remissão nos casos em que específica; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Municipal, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. O limite previsto no artigo anterior deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação:

- I- aos Impostos e Taxas Municipais e Contribuições de Melhorias;
- II – aos demais débitos administrados pela Secretariada Receita do Município de Natividade.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não implica restituição de quantias pagas.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade/RJ, 19 de abril de 2013.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito